TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0009291-82.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: SILVANIA APARECIDA RIBEIRO PINTO, CPF 305.919.308-89 -

Desacompanhada de Advogado

Requerido: DAVID APARECIDO PESSINI - CPF nº 340.130.858-01 - Advogado Dr.

Ivan Pinto de Campos Junior

Aos 13 de março de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, a autora desacompanhada de advogado e o réu com seu advogado presente. Presentes também a testemunha da autora, Sr. Gilmar e a do réu, Sr. Ronaldo. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das partes e, a seguir, da testemunha Sr. Gilmar. O réu desistiu da oitiva da testemunha Sr. Ronaldo, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, as partes celebraram o seguinte acordo: "A autora renuncia à pretensão formulada no pedido originário e o réu renuncia à pretensão formulada em pedido contraposto." Na sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, com fulcro no art. 487, III, a renúncia às pretensões veiculadas em pedido originário e contraposto. Deixo de condenar as partes em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido:

Adv. Requeridos: Ivan Pinto de Campos Junior

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA